



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 872, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera redação dos Artigos 1º e 3º da Lei n° 822, de 28 de janeiro de 2011, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei n° 822, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado “REFIS”, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, relativos a impostos, contribuições de melhorias e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

**Art. 2º** O Artigo 3º da Lei n° 822, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O ingresso no REFIS deverá ser formalizado até 20 de dezembro de 2012.”

**Parágrafo único.** ....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 19 de dezembro de 2011.

  
JOCELITO KRUG,  
Prefeito Municipal.